

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERONTOLOGIA**

### I - OBRIGAÇÕES GERAIS

C Carvalho Treinamentos, pessoa jurídica de direito privado, de fim educacional, inscrita no CNPJ: com sede na Rua das Pitangueiras, nº 286, 20, Bairro Jardim, Santo André-SP, CEP 09090-150, neste ato representada na forma de seu contrato social, pela Diretora Cyntia Souza Carvalho Castanha, inscrita no CPF sob. Nº: 975.652.535-53, com endereço­­­­ Rua das Pitangueiras, n° 286, Cidade: Santo André, Bairro: Jardim Estado: SP, CEP: 09090-150, e, de outro lado:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Fone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_email:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, identificados e qualificados na proposta, também assinada por duas testemunhas, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e 209, ambos da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro, demais legislações de cunho educacional, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

**O OBJETO DO CONTRATO E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Cláusula I** - Este contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais, através dos cursos de Pós-Graduação oferecidos e ministrados pela CONTRATADA, em cooperação técnica com FATAP – Administração, Agronegócio, Análise, Desenvolvimento de Sistemas e Demais Atividades Acadêmicas.

**Parágrafo único** - O presente Contrato é de natureza adesiva. Adotado sem distinção para todos os acadêmicos, sendo proibida e nula a alteração de seu texto para caso específico.

**Cláusula II** - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer o ensino no período letivo contratado, através de aulas, mesmo que à distância, e demais atividades acadêmicas nos termos da Legislação em vigor.

**Cláusula III** - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer instalações necessárias ao desempenho das atividades educacionais.

**§1º** - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica, que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação circular em eventos relevantes.

**§2º** - A instalação indicada nesta cláusula para o início do curso poderá ser substituída por outra, de preferência na proximidade geográfica da primeira, caso a instituição cedente ponha restrições graves ou rescinda o contrato.

**§3º** - A turma poderá ser deslocada de uma turma para outra, caso o número de alunos seja inferior aos parâmetros indicados pela CONTRATADA, tornando inviável a continuação do curso sob o aspecto pedagógico ou financeiro;

**§4º** - O CONTRATANTE declara, neste ato, que reconheceu previamente a metodologia do ensino.

**Cláusula IV** - A CONTRATADA não se responsabilizará por MATERIAL ESCOLAR, OBJETOS PESSOAIS, APARELHOS ELETRÔNICOS, ENTRE OUTROS, que porventura venham a DESAPARECER nas dependências físicas de onde são realizadas as aulas, OU EM ATIVIDADES EXTRACLASSE.

**DA MATRÍCULA E VALIDADE**

**Cláusula V** – Em havendo o REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, seu preenchimento é um dos atos formais a celebração do presente Contrato.

**§1º** - O deferimento da matrícula é um ato da CONTRATADA, condicionado à existência da vaga, condições de habilitação e capacitação do(a) aluno(a), documentação escolar e transferência, não existência de débitos vencidos do CONTRATANTE para com a CONTRATADA e consulta cadastral.

**§2º** - O Requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pela Diretora da CONTRATADA, após certificação pela tesouraria de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e com as previstas para pagamento no ato da matrícula, bem como depois de verificadas as outras condições especificadas no parágrafo anterior.

**§3º** - O presente Contrato somente obrigará as partes após o expresso deferimento da CONTRATADA.

**§4º** - Caso o CONTRATANTE desista da matrícula até o dia anterior do início das aulas, a CONTRATANTE devolverá 60% do valor pago no ato da matrícula. E, caso a desistência ocorra após o início da prestação do serviço, a CONTRATANTE não será obrigada a devolver qualquer quantia.

#### DA RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA

**Cláusula VI** - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

**DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula VII** - Aceita e obriga-se o CONTRATANTE a adquirir o material de uso individual determinado pela CONTRATADA e necessário ao acompanhamento das atividades educacionais pelo(a) aluno(a) no ato da matrícula. Fica desde já autorizado o fornecimento de texto para aulas e provas pela CONTRATADA. Os materiais extras solicitados no decorrer do ano letivo ficam sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

**Cláusula VIII** - Ao afirmar o presente, o CONTRATANTE submete-se às obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, tais como:

a) obriga-se o CONTRATANTE a cumprir o calendário acadêmico e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.

## b) reconhece o CONTRATANTE a possibilidade da utilização de sua IMAGEM em CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS promovidas pela CONTRATADA.

**Cláusula IX -** A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhum caso, por eventuais postagens, e-mails, blogs ou qualquer forma de comunicação e meios eletrônicos, atribuídos aos seus educandos, ressalvados os casos autorizados pela CONTRATADA.

**Cláusula X** - Como remuneração pelos serviços prestados e a serem prestados, referente ao período letivo, o CONTRATANTE aceita o valor estabelecido pela CONTRATADA de R$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), para o curso de Pós-Graduação em Gerontologia sendo as parcelas mensais necessárias para a manutenção da atividade educacional desenvolvida no padrão de qualidade da CONTRATADA e para a incorporação de novas tecnologias e métodos de ensino, base de sustentação da filosofia educacional e do Projeto Político-Pedagógico adotados.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cursos** | **Taxa de Matrícula** | **Mensalidades** | **Valor Total** |
| Gerontologia | Isento | R$ 400,00 | R$ 4.800,00 |

**§1º** - O período letivo será pago em 12 parcelas de R$ 400, 00, vencendo a primeira, denominada “inicial” no ato da matrícula, e as demais, sucessivamente, vencendo a 2ª em \_\_\_\_\_\_ de 20\_\_ e a última em \_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**§2º -** Será devido o valor total do curso, mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do período da Pós-Graduação em caso de quitação total do curso haverá um desconto de 10%.

**§3º -** O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos escolares, ora contratados, não o exime do pagamento das prestações, sendo assim o contratante tem por obrigação pagar 40% do valor do curso, tendo em vista a disponibilidade dos serviços, colocado pela Instituição CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**§4**º - Não estão incluídos nos valores deste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, progressão parcial, adaptação, aulões, simulados, exames especiais ou substitutivos, podendo ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segunda via de documentos escolares.

**§5º -** Também não estarão cobertos os danos materiais e morais que o CONTRATANTE, dolosa ou culposamente, causar no estabelecimento e/ou as pessoas que nele se encontrem.

#### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula XI** - Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos requeridos para efetivação e validade da matrícula.

**Parágrafo único** - Na hipótese do não cumprimento do disposto no *caput*, o CONTRATANTE não poderá participar das atividades acadêmicos, enquanto não atender às exigências.

###### DA RESCISÃO POR MOTIVO DISCIPLINAR OU INCOMPATIBILIDADE

**Cláusula XII** - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, antes de seu término, com o consequente cancelamento de matrícula e expedição de transferência, por motivo disciplinar ou outro que incompatibilize a permanência do CONTRATANTE ou torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade escolar ou ao processo educativo.

**Parágrafo único -** De igual modo, faculta-se a rescisão do contrato, mesmo antes do seu término, por parte da CONTRATADA, quando da prática pelo CONTRATANTE:

**I – De danos materiais ao patrimônio da CONTRATADA;**

**II – De falta para com professores, funcionários, alunos, no recinto da CONTRATADA;**

**III – De perturbação de disciplina no recinto da CONTRATADA;**

**IV – De atos não condizentes da vida acadêmica;**

**V – De desrespeito às autoridades escolares;**

##### DA RESCISÃO POR VONTADE DAS PARTES

**Cláusula XIII** – E dado ao CONTRATANTE a possibilidade de rescindir este contrato antes de seu término, desde que com **pré-aviso à CONTRATADA por escrito, com antecedência de 30 dias, e que esteja em dia com suas obrigações**, consoante o previsto em lei ou neste instrumento, com a expedição de transferência a pedido do CONTRATANTE ou por ato do contratado, sem prejuízo de multa por rescisão contratual no importe de 40% sobre o valor total do curso da Graduação e Pós-Graduação.

#### Parágrafo Único - Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado a efetuar o cancelamento da matrícula, como ato indispensável à interrupção da cobrança de mensalidades vincendas. O abandono do curso por parte do CONTRATANTE não lhe dá direito à restituição de importâncias pagas e nem o eximirá do pagamento das mensalidades vincendas;

#### DA NÃO RENOVAÇÃO

**Cláusula XIV** - Como previsto no Art. 5º da Lei nº. 9.870/99 e por ninguém ser obrigado a contratar, manter ou renovar contrato com quem não quer, a CONTRATADA poderá não aceitar a matrícula para o semestre letivo seguinte do(a) aluno(a) que tiver débito relativo ao semestre anterior ou no qual tenha deixado de efetuar em dia os pagamentos das parcelas da Graduação e Pós-Graduação, cientes as partes da existência de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação de inconstitucionalidade (ADIn 1.081-6/DF), que reconhece a CONTRATADA este direito.

**§1º** Nesse mesmo sentido, poderá o estabelecimento de ensino recusar a renovação da matrícula em razão do que insculpido na cláusula XII.

#### DO DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

**Cláusula XV** - Não será devida parcela com vencimento em mês posterior àquele em que o CONTRATANTE, efetivamente, desligar-se do CONTRATADO ou apresentar, por escrito, a documentação referida no §1º, desta cláusula.

**Parágrafo único** - Pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula deverão ser apresentados por escrito, em documento próprio para esse fim.

#### II - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

#### FORMA, VALOR E DATAS DE PAGAMENTO

**Cláusula XVI** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA O VALOR DO CURSO CONTRATADO, dividida em 12 parcelas, mensais. A PRIMEIRA COM VENCIMENTO NO ATO DA MATRÍCULA E AS DEMAIS NO **DIA** **15 DE CADA MÊS**, COM INÍCIO EM­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­ DE 202 E TÉRMINO EM de 202 .

**Parágrafo Único** - Para concretização e efetivação da matrícula, é necessário o pagamento da primeira parcela.

#### ATRASO NO PAGAMENTO

**Cláusula XVII** - Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, ao CONTRATANTE se aplica o disposto nos artigos. 389, 397, 406 e 476 do Código Civil Brasileiro e no art. 15 da Lei 10.192/2001, referente à mora, multa, juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e despesas de cobrança.

**Cláusula** **XVIII** - A multa será de 2% (dois por cento), ou em outro percentual permitido por lei, do valor principal, se o pagamento ocorrer após o prazo acordado.

**Cláusula XIX** - Os juros serão cobrados à base de 1% (um por cento) ao mês, ou aplicados *pro rata* *die,* na base de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

**§1º** - O atraso ou falta de pagamento das mensalidades implica constituição em mora do CONRATANTE por inadimplência contratual, independente de quaisquer avisos ou notificações extrajudiciais, ficando a CONTRATADA com direito de emitir letra de câmbio, desde já autorizada pelo CONTRATANTE, dos valores pendentes e de comunicar a inadimplência ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, bem como promover a execução por obrigação de fazer do presente instrumento.

**§2º** - Os valores eventualmente pagos com cheque só serão considerados quitados após a compensação bancária, apesar de autenticação mecânica no boleto e, em caso de devolução deste, o aluno ou responsável financeiro será considerado inadimplente.

**§3º** - Caso ocorra a não compensação do cheque destinado à matrícula acadêmica, a mesma será considerada sem efeito, bem como, que na devolução de cheque de aluno selecionado para o curso e não ocorrendo o pagamento dentro de 3 (três) dias a contar da devolução, o estudante perderá o direito à vaga.

**DA TAXA DE SERVIÇOS**

**Cláusula XX –** Será cobrada a expedição da 3ª via de documentos oficiais tais como: históricos e certificados.

**DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

**Cláusula XXI –** Para obtenção do Certificado do Curso de Pós-Graduação, emitido pela

FATAP – Administração, Agronegócio, Análise, Desenvolvimento de Sistemas e Demais Atividades Acadêmicas, deverá o CONTRATANTE: (a) não se encontrar inadimplente com as mensalidades; (b) obter aproveitamento acadêmico e frequência, conforme normas acadêmicas da CONTRATADA e instituição de ensino superior parceira; (c) entregar o TCC (Trabalho de Conclusão do Curso), ou a comprovação de publicação do artigo Científico, conforme normas da CONTRATADA e instituição de ensino superior parceira; (d) inexistência de pendência na entrega de documentos.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula XXII** - A configuração formal do ato da matrícula/rematrícula se dará mediante, dentre outros:

a) do pagamento da matrícula, homologada ou deferida;

b) do aceite do presente contrato pelo CONTRATADO.

**1º** - Os procedimentos acima referidos configuram-se como condições suspensivas para o início da vigência deste pacto, nos termos dos artigos 125 e 332 do Código Civil, vigendo este instrumento, depois de solvidas tais condições suspensivas, apenas para o período ora contratado.

**2º** - Para a adesão a este contrato, o CONTRATANTE não deve possuir dívida anterior não paga com a CONTRATADA, contraída direta ou indiretamente em decorrência da contratação de quaisquer de seus serviços e prestados por quaisquer de suas mantidas.

**DO FORO DE ELEIÇÃO**

Cláusula XXIII – As partes elegem o foro da Comarca de Santo André, no Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios decorrentes do que pactuado no presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais, celebrando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às cláusulas e condições preconizadas, às quais aceita livre e espontaneamente.

Santo André, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE RG/CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1ª TESTEMUNHA RG/CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA RG/CPF